

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

01

LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA

LICENCIADORA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

Endereço : Rua Ernesto Piazzetta, 202

Cidade : Curitiba

Estado : Paraná

CNPJ : 76.030.717/0001-48

Representante Legal: JOSÉ TARCÍSIO VIERO

CPF: 162.325.500-72

LICENCIADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Endereço: Rua Antonio Rosa de Almeida, 130

Cidade: Nova Santa Bárbara

Estado: Paraná

CNPJ : 95.561.809/0001-07

Representante Legal: CARLOS DALBERTO DELMONICO

Contrato nº 001/2015.

Pelo presente instrumento contratual de Licenciamento de Programas de Informática, decorrente do processo de dispensa de licitação nº 001/2015, de 26 de janeiro de 2015, os signatários deste instrumento, como representantes legais das partes, obrigam-se a cumprir as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é o LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da LICENCIADORA, relacionados a seguir:

Sistema de Contabilidade Pública - Nos moldes da Lei Federal 4320/64 para lançamento do PPA - Plano Plurianual, Projeção da Receita, Orçamento, Execução Orçamentária, Balanço, Patrimônio, Contratos e SIM AM do Tribunal de Contas do Paraná.

Sistema de Recursos Humanos - Cálculo da folha de pagamento, geração de arquivos para PASEP, RAIS, DIRF, CAGED e histórico funcional com geração de arquivos para o SIM AP/ SIM AM do Tribunal de Contas do Paraná.

Sistema de Licitação e compras: Nos moldes da Lei Federal 8666/93. Inclui os módulos: solicitações, acompanhamento de processo, geração de documentos (editais, atas, etc), utilitário para fornecedor digitar a proposta, apuração, apuração de pregão com registros de todas as rodadas, contratos e seus documentos, requisição de compras, requisição de empenho e exportação para sim-am.

ESPortal : Disponibilização de dados "on line" da administração, em portal público da Internet para cumprimento à Lei 131/2009, com controle de área pública e de acesso restrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITUAÇÃO: SISTEMA, conjunto de PROGRAMAS (todas as sequencias de instruções em linguagem inteligível por computador, com a finalidade de realizar processo específico e que são gravadas em meio magnético também legível por computador), usado como ferramenta que, agregada ao ambiente de HARDWARE (equipamento), métodos, documentação e procedimentos operacionais é utilizada para realizar um complexo de funções específicas; LICENCIAMENTO é a cessão de direito de uso concedida pela LICENCIADORA para a LICENCIADA para utilização de seus SISTEMAS.

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA 02

Considerar-se-á o início do Licenciamento para fins de vigência e faturamento quando os sistemas estiverem efetivamente disponíveis para utilização pela LICENCIADA; INSTALAÇÃO procedimento executado pela LICENCIADORA nos computadores da LICENCIADA para disponibilizar acesso ao banco de dados e SISTEMAS; IMPLANTAÇÃO entende-se configurar no SISTEMA parâmetros iniciais como controle de acesso de operadores e liberação de senhas.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO LICENCIAMENTO: A LICENCIADA deverá pagar a LICENCIADORA duas parcelas, a primeira parcela no valor de R\$ 3.999,50 (Três mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) com vencimento em 30 de janeiro de 2015 e a segunda parcela no valor de R\$ 3.999,50 (Três mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) com vencimento em 27 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLÊNCIA: Em caso de inadimplência nos pagamentos das parcelas mensais do LICENCIAMENTO superior a 30 (trinta) dias o contrato poderá ser suspenso temporariamente até a regularização das pendências, sem prejuízo à continuidade deste LICENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO: Caso uma das partes infrinja alguma das condições previstas neste LICENCIAMENTO, o mesmo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, ficando a parte infratora obrigada a pagar uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do saldo não executado na vigência deste contrato, desde nunca inferior a uma mensalidade, além do cumprimento das demais condições. No ato da efetivação da rescisão, quando a parte infratora deverá receber comunicado informando quais condições não foram obedecidas e terá a parte infratora 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da multa acima estipulada. A LICENCIADA deverá efetuar a quitação das parcelas que estejam em atraso. O presente LICENCIAMENTO poderá ainda ser rescindido mesmo quando não ocorrer infração contratual, mediante comunicação expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias, ficando obrigada a parte que solicitou a rescisão a indenizar a outra parte com a multa estipulada nesta cláusula. Decorridos os 60 (sessenta) dias do pedido da rescisão, as cópias dos SISTEMAS em poder da LICENCIADA deverão ser restituídas à LICENCIADORA, independentemente de que tenha pedido a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - No preço contratado estão previstos os tributos vigentes na data da assinatura do contrato. Havendo alteração de alíquotas, criação ou extinção de tributos, o valor contratado será alterado visando permanecer o equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA LICENCIADORA: Os SISTEMAS contratados serão entregues imediatamente após a celebração do presente LICENCIAMENTO, atendendo às exigências de normas. Leis e Regulamentos vigentes no momento de sua implantação. A sua instalação no equipamento da LICENCIADA deverá ser executada pela própria LICENCIADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a LICENCIADORA as concluir, visando dotar a LICENCIADA sempre com a última versão dos SISTEMAS, sem ônus para a LICENCIADA. Cabe à LICENCIADA adotar essa versão no prazo de 10 (dez) dias após

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA 03

a liberação no site da LICENCIADORA. Após este prazo a LICENCIADORA não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL: As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais, serão introduzidas nos SISTEMAS, durante a vigência do LICENCIAMENTO. A interpretação legal das normas editadas e sua implementação nos SISTEMAS, será efetuada com base nas publicações especializadas sobre cada matéria, em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da LICENCIADA, quando implementadas, serão objeto de negociação. Caso não haja tempo hábil para desenvolver as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a LICENCIADORA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Modificações na Legislação ou Regulamentação Municipal serão introduzidas por solicitação da LICENCIADA e serão implementadas após aprovação de cronograma e orçamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Modificações na Legislação ou Regulamentação Estadual poderão gerar acréscimo no valor contratado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A LICENCIADORA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. A LICENCIADA é a única responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos a LICENCIADA deverá informar à LICENCIADORA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA LICENCIADA: A LICENCIADA é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A LICENCIADA será responsável pela manutenção e total segurança do banco de dados e arquivos dos sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A LICENCIADA deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS, bem como realizar atualizações e copia de segurança do banco e arquivo de dados, conforme orientações da LICENCIADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe à LICENCIADA o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento dos computadores para que os Sistemas possam ser executados. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A LICENCIADA obriga-se a manter a LICENCIADORA informada quanto às pessoas autorizadas e receber suporte ou senha dos SISTEMAS contratados, bem como indicar quem são as pessoas que deverão realizar as atualizações e backups. Sempre que houver substituições estas devem ser informadas à LICENCIADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS DE PROPRIEDADE: O presente contrato é apenas de LICENCIAMENTO de uso de Sistemas, permanecendo a propriedade



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA 04

alterações ou novas funcionalidades que não previstas na proposta que originou este LICENCIAMENTO; digitação de qualquer natureza; inserção, correção ou eliminação de informações nos bancos de dados do sistema; consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à LICENCIADORA. Estes serviços não cobertos, quando porventura prestados pela LICENCIADORA, serão faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A unidade de medida deste serviço é a hora, e os valores serão os vigentes na época da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS:

Quando solicitado pela LICENCIADA a visita da LICENCIADORA, após o justo agendamento, sem prejuízo do pagamento das horas técnicas, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas de Estadia e Alimentação em estabelecimentos no município para técnicos da LICENCIADORA, durante o período da prestação dos serviços. A LICENCIADORA indicará os locais de estadia e alimentação, bem como o limite de despesas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA: A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

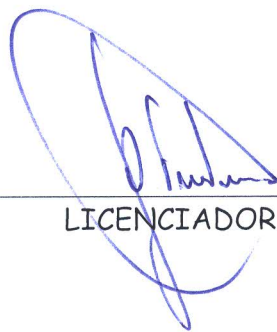
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NULIDADE: A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui toda e qualquer proposta anterior, sobre as quais prevalece, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

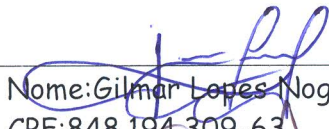
E por estarem de acordo assinam o presente instrumento em duas vias, ambas de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, sujeitando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa esta que formulam na presença de duas testemunhas e com o ciente de um advogado, que assinam adiante.

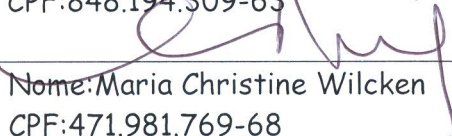
Nova Santa Bárbara, 28 de janeiro de 2015.


LICENCIADA


LICENCIADORA

TESTEMUNHAS


Nome: Gilmar Lopes Nogueira
CPF: 848.194.309-63


Nome: Maria Christine Wilcken
CPF: 471.981.769-68